

**ANEXO 10 - MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2024**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI REALIZAM O MUNICÍPIO DE RIO CLARO E A \_\_\_\_\_, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO LOCALIZADO NAS RUAS 4VLA, 5VLA E 6VLA NO BAIRRO RESIDENCIAL BENJAMIM DE CASTRO.**

**PREÂMBULO**

**1. CONTRATANTES** - Pelo presente termo de contrato que entre si realizam de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO CLARO**, Estado de São Paulo, sediado à Rua 03, nº 945, Bairro Centro - CEP. 13500-907 - Paço Municipal - Dr. Augusto Schmidt Filho, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.774.064/0001-88, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representado por força do contido no art. 1º, inc. I do Decreto nº 12.185 de 29 de abril de 2021, pelo Sr. **Eng. VALDIR OLIVEIRA JUNIOR - Secretário Municipal de Obras**, portador da Cédula de Identidade - RG. nº \_\_\_\_\_ e devidamente inscrita no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_ e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo - CEP. \_\_\_\_\_ - Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato, representada por seu \_\_\_\_\_ - Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade - RG nº \_\_\_\_\_ e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada de **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar a presente minuta, com fulcro no princípio à vinculação ao edital licitatório, naquilo em que forem aplicáveis, além das disposições estabelecidas neste contrato e na *Proposta Comercial* apresentada pela **CONTRATADA**, parte integrante e indispensável do presente instrumento.

**2. LOCAL E DATA** - O presente contrato foi elaborado pelo Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Compras e Licitação, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2024.

**3. FUNDAMENTO LEGAL**- O presente contrato observa as normas do **EDITAL Nº 99/2024- CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2024**, da proposta vencedora do certame licitatório e será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULAS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:- 1ª. DO OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1 A CONTRATADA obriga-se a EXECUTAR ao CONTRATANTE, a **EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO LOCALIZADO NAS RUAS 4VLA, 5VLA E 6VLA NO BAIRRO RESIDENCIAL BENJAMIM DE CASTRO**, conforme abaixo mencionado, de acordo com os itens, descrição, unidade, quantidade total, preço/unitário e preço/total, conforme as especificações contidas no ANEXO 1 - PROPOSTA COMERCIAL, oriunda do **EDITAL Nº 99/2024**, a saber:

| ITEM       | DESCRIÇÃO                                                                             | UNID. | QUANT.   | VALOR UNIT. COM B.D.I. | VALOR TOTAL |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------|------------------------|-------------|
| <b>1.0</b> | <b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>                                                          |       |          |                        |             |
| 1.1        | Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira                            | m²    | 6,00     |                        |             |
| <b>2.0</b> | <b>RECAPEAMENTO</b>                                                                   |       |          |                        |             |
| <b>2.1</b> | <b>RUA 4VLA</b>                                                                       |       |          |                        |             |
| 2.1.1      | Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre                 | M2    | 1.225,34 |                        |             |
| 2.1.2      | Varrição de pavimento para recapeamento                                               | m²    | 1.225,34 |                        |             |
| 2.1.3      | Imprimação betuminosa ligante                                                         | m²    | 1.225,34 |                        |             |
| 2.1.4      | Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ (e=3cm) compactado | m³    | 36,76    |                        | -           |



|                        |                                                                                       |    |          |  |  |
|------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|----|----------|--|--|
| <b>2.2</b>             | <b>RUA 5VLA</b>                                                                       |    |          |  |  |
| 2.2.1                  | Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre                 | M2 | 1.286,80 |  |  |
| 2.2.2                  | Varrição de pavimento para recapeamento                                               | m² | 1.286,80 |  |  |
| 2.2.3                  | Imprimação betuminosa ligante                                                         | m² | 1.286,80 |  |  |
| 2.2.4                  | Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ (e=3cm) compactado | m³ | 38,60    |  |  |
| <b>2.3</b>             | <b>RUA 6VLA</b>                                                                       |    |          |  |  |
| 2.3.1                  | Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre                 | M2 | 1.287,86 |  |  |
| 2.3.2                  | Varrição de pavimento para recapeamento                                               | m² | 1.287,86 |  |  |
| 2.3.3                  | Imprimação betuminosa ligante                                                         | m² | 1.287,86 |  |  |
| 2.3.4                  | Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ (e=3cm) compactado | m³ | 38,64    |  |  |
| <b>VALOR TOTAL R\$</b> |                                                                                       |    |          |  |  |

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: - 2ª. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

2.1 - A vigência do contrato será de 06 (seis) meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, havendo a necessidade de prorrogação de prazo por igual período, esta necessidade deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, nos termos no artigo 113 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 - Poderá haver prorrogação do contrato estando devidamente justificados e autorizados pela autoridade competente.

2.3 - Caso haja renovação do contrato e estando devidamente justificados e autorizados pela autoridade competente, os preços poderão ser reajustados a partir do próximo mês, de acordo com a variação do IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, considerando como mês base, a data do orçamento estimativo, consoante artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4 - A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021.

#### **CLAUSULA TERCEIRA:- 3ª. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - O valor total contratado para pagamento do serviço descrito na *Cláusula 1ª (primeira)* é de: R\$ \_\_\_\_, \_\_ (\_\_\_\_).

| REQUISIÇÃO | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PROJETO/ ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO | DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO |
|------------|----------------------|--------------------------------------|--------------------|---------------------|------------------|-------------------------------|
| 18180      | 08.01.00             | 15.451.5011.1003                     | 1000500            | 4.4.90.51.99 (4230) | 02               | ESTADUAL                      |

#### **CLÁUSULA QUARTA: - 4ª. DA GARANTIA CONTRATUAL**

4.1 - A licitante vencedora deverá, por ser contratação de obras, na ocasião da assinatura do contrato, prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, apresentando no ato da assinatura os documentos comprobatórios das garantias prestadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA: - 5ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 - Compete à Contratante:

- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- Tomar as medidas necessárias quanto a fiel execução dos serviços, em conformidade com as especificações descritas neste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA: - 6ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - Compete à Contratada:

- A obra deverá ser entregue totalmente limpa e livre de entulhos.



6.2 - Durante o prazo de vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até o fiel cumprimento do objeto.

6.3 - Será de responsabilidade da empresa contratada a reparação e o ressarcimento de danos que eventualmente forem ocasionados a terceiros.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: - 7ª. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1 - A obra em questão, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, tem potencial para solucionar problemas relativamente antigos dos moradores do bairro.

7.2 - A obra contemplada neste projeto, à ser executada na Rua 4VLA, Rua 5VLA e Rua 6VLA do Bairro Residencial Benjamin de Castro, no município de Rio Claro/SP, contemplará as áreas de Mobilidade Urbana e Segurança Viária.

7.3 - Os serviços serão prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação vigente e padrões de qualidade, sustentabilidade e segurança do trabalho exigidos nesse instrumento, no Projeto Básico e na legislação trabalhista.

7.4 - A prestação dos serviços de engenharia não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração pública, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e/ou subordinação direta.

#### **7.5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO**

7.5.1 - Não se aplica à presente contratação uma vez que o objeto é atividade com amplo número de empresas habituadas à execução. Tal condição mercadológica favorece a ampla concorrência e traz a possibilidade de contratação mais vantajosa à administração pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação.

7.5.2 - Assim sendo, a equipe técnica responsável pelo planejamento da licitação elaborou planilha orçamentária, onde foram discriminados os valores unitários e totais estimados para todos os materiais e serviços que deverão ser aplicados pela contratante, em observância do projeto básico e memorial descritivo.

7.5.3 - A referida planilha orçamentária tem por base a tabela da CDHU, que contempla a pesquisa de preços de mercado, conforme Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013 e publicação "Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias Públicas – TCU".

#### **7.6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

7.6.1 - A contratação de empresa de engenharia para a execução da obra objeto do presente estudo encontra-se delimitada pelos seguintes requisitos:

- a. Definição do local dos serviços: Rua 4VLA, Rua 5VLA e Rua 6VLA do Bairro Residencial Benjamin de Castro, no município de Rio Claro/SP;
- b. Definição dos serviços a serem executados: instalação de placa de obra, imprimadura e recapeamento;
- c. A definição da metodologia executiva é adotada, obrigatoriamente, de acordo com as normas técnicas vigentes. Para cada serviço, existe uma metodologia especial. Portanto, essas definições estarão pormenorizadas no Projeto Básico elaborado pela equipe técnica;
- d. Sobre a definição do prazo da obra estima-se que o prazo de execução seja de 6 (seis) meses podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021. Por se tratar de um convênio estadual, colocamos esse tempo incluindo liberação de recursos por parte do Governo do Estado de São Paulo, pagamento de todas as notas fiscais e prestação de contas do convênio;
- e. Definição das unidades de medida para quantificação dos serviços e delimitação dos preços unitários: estão contempladas na planilha orçamentária, cujos quantitativos foram obtidos por meio de levantamento de dados com vistas às necessidades da obra a ser executada;
- f. Facultar, à contratada, a possibilidade de visita técnica para conhecimento do local onde serão executados os serviços, dos acessos disponíveis, da logística de transporte, e de todas as dificuldades que possam interferir na execução dos serviços.

#### **7.7 - PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS**



7.7.1 - A administração tomará as seguintes providências logo após a assinatura do contrato:

- Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização das obras;
- Indicar servidores devidamente capacitados para exercer a fiscalização;
- Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

## **7.8 - IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO**

7.8.1 - A obra em questão não possui impacto ambiental no local, portanto não possui impedimento ou restrição ambiental que inviabilize a realização dos serviços de recapeamento asfáltico.

7.8.2 - A contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT.

## **CLÁUSULA OITAVA: - 8. DO PAGAMENTO**

8.1 - O Município de Rio Claro executa o pagamento dos créditos mediante transferência bancária na conta a ser informada pela Contratada, **em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, atestada pela Secretaria Requisitante acompanhada das *certidões fiscais (CND, FGTS e CNDT)*, no do prazo de validade.

**8.2 - Em atendimento a legislação vigente, em especial ao Decreto Municipal nº 12.992/2023, será obrigatório que no corpo da Nota Fiscal seja destacado o valor da retenção do IRRF, conforme Anexo I da IN nº 1.234/2012 da RFB. Consulte sua contabilidade para adequação. Em caso de isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, a empresa deverá informar essa condição na NF com seu enquadramento legal.**

8.3 - A não ocorrência do pagamento na data aprazada acarretará na incidência de correção monetária sobre o valor devido pela aplicação do índice IPCA/IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, relativo ao mês da entrega e aplicação entre o vencimento e a data do efetivo pagamento.

8.4 - Na hipótese de irregularidades no objeto, no todo ou em parte, a contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á a partir da data do seu saneamento.

8.5 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.6 - Ficam os participantes cientes, que independentemente do prazo estabelecido para pagamento, o mesmo será efetuado na ordem cronológica, conforme o que dispõe a Resolução nº 02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente no que determina o art. 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada.

## **CLÁUSULA NONA: - 9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não manter a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as seguintes disposições.

9.2 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.2.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

9.3 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra; ou
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e anexos;
- f) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- i) fraudar a licitação.
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- k) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.4 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.5 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6 - A multa será recolhida em percentual, observados os seguintes limites máximos:

- a) multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;
- b) multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

9.7 - O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA/IBGE, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

9.8 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.9 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

9.10 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do “caput” do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo no mínimo de 03 (três) anos e no máximo de 06 (seis) anos, conforme previsão no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.11 - Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos**.

9.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento**.

9.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



9.14 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

9.15 - O procedimento para apuração das sanções administrativas está previsto no Decreto Municipal nº 12.891, de 23/03/2023.

#### **CLÁUSULA DEZ:- 10. DA RESCISÃO**

10.1 - A inexecução injustificada total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto enseja a *rescisão unilateral* do contrato, independente de interpelação judicial, não tendo a Contratada no presente caso direito à indenização de qualquer espécie, em conformidade com o que determinam o art. 104, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021, além dos artigos 137 a 139 e 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando assegurado à Administração Pública, o direito de usar dos meios necessários para garantir a continuidade da entrega do objeto, bem como aplicar as sanções do art. 156 do referido diploma legal, garantida a prévia defesa.

#### **CLAUSULA ONZE: 11 - DO FISCAL DO CONTRATO**

11.1 - O presente Contrato será fiscalizada por um funcionário designado pela Secretaria Requisitante ao qual competirá zelar pela sua perfeita execução.

11.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do ajuste, o fiscal do contrato dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

11.3 - Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

11.4 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como definido pela Lei Civil.

11.5 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto com preço registrado, caso os mesmos afastem-se das especificações do respectivo edital e seus anexos e da proposta financeira da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DOZE:- 12. DAS CONDIÇÕES INTEGRANTES**

12.1 - Faz parte integrante e está diretamente vinculado a este contrato, independentemente de sua transcrição, a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2024**, oriunda do **EDITAL Nº 99/2024** e seus respectivos ANEXOS, que regeram o processo licitatório de que o mesmo decorre da consequente proposta apresentada pela Contratada.

12.2 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Contratação, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (*Código de Defesa do Consumidor*), além dos princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA TREZE: - 13. DO FORO (art. 92, §1º)**

13.1 - As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, como seu domicílio legal, para solução de quaisquer conflitos/procedimentos resultantes do processamento desta licitação e do cumprimento deste contrato, não resolvidas por via administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por haver assim ajustados, após lido e achado, conforme as partes firmam o presente termo, que foi digitado no Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Compras e Licitação, impresso em **05 (cinco) vias** de igual teor e forma, sendo assinado pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** na presença de **02 (duas) testemunhas** a tudo presentes que também o assinam.



**VALDIR OLIVEIRA JUNIOR**  
**Secretário Municipal de Obras**  
**CONTRATANTE**

**NOME DA EMPRESA (RAZÃO SOCIAL)**  
**Nome do Representante Legal - Cargo/Função**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

MINUTA



## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIO CLARO - SP.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº:** \_\_\_\_/2024.

**LICITAÇÃO:** CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2024 - EDITAL Nº 99/2024.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO LOCALIZADO NAS RUAS 4VLA, 5VLA E 6VLA NO BAIRRO RESIDENCIAL BENJAMIM DE CASTRO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na *Resolução nº 01/2011 do TCE/SP*;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o *art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993*, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela Licitante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP”, nos termos previstos no *art. 2º das Instruções nº01/2020*, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Rio Claro, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Dr. GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Cargo: Prefeito Municipal de Rio Claro - SP

CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**RESPONSÁVEL PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

Nome: Eng. VALDIR OLIVEIRA JUNIOR

Cargo: Secretário Municipal de Obras

CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O CONTRATO:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Eng. VALDIR OLIVEIRA JUNIOR

Cargo: Secretário Municipal de Obras

CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:**

Nome: Eng. VALDIR OLIVEIRA JUNIOR

Cargo: Secretário Municipal de Obras

CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTORA DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Elaboração de minutas, contratos e aditamentos.**

Nome: Dr. ALESSANDRO RICARDO ANDRIOLLI BORTOLAI

Cargo: Diretor do Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Compras.

CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_